



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
Novo Tempo, Novos Rumos !

LEI N.º 318, de 1º de agosto de 2001.

“Cria o Conselho Municipal de Saúde de Valparaíso de Goiás – GO, na forma que especifica e dá outras providências”.

JUAREZ SARMENTO, Prefeito Municipal de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado nos termos da legislação Federal, Estadual e Municipal que regem a matéria, o Conselho Municipal de Saúde – CMS, com funções de caráter deliberativo, normativo fiscalizador e consultivo, como órgão colegiado superior, responsável pelo Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Valparaíso de Goiás, com o objetivo de estabelecer, acompanhar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I – atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluídos aos seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;

II – articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, das esferas Federal e Estadual de Governo;

III – organizar e normatizar Diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas na Conferência Municipal de Saúde, adequando-as à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços;

IV – propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando, também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde acompanhando, a movimentação de recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

Novo Tempo, Novos Rumos !

- VI – analisar, fiscalizar e deliberar sobre as contas dos órgãos integrantes do SUS;
- VII – propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde do Município;
- VIII – examinar propostas e denúncias, responder à consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar a respeito de deliberação do Colegiado;
- IX – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no Município, impugnando aqueles que eventualmente contrariam as Diretrizes da política de saúde ou a organização dos sistema;
- X – incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;
- XI – solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico – financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito a estrutura e licenciamento de órgãos públicos e privados, vinculados ao SUS;
- XII – divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no Município, à população, e às instituições públicas e privadas;
- XIII – definir os critérios para a elaboração de contratos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços de saúde;
- XIV – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e acompanhar e controlar seu cumprimento;
- XV – estabelecer Diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadores de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;
- XVI – garantir a participação e o controle comunitário, através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;
- XVII – apoiar e normatizar a organização de Conselhos Comunitários de Saúde;
- XVIII – promover articulações com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e de outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos, para pesquisa e prestação de serviço de saúde;
- XIX – promover articulação entre os Serviços de Saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do SUS, assim como à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições;
- XX – elaborar, aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e as propostas de suas modificações, bem como encaminhá-lo à homologação do Executivo Municipal;
- XXI – outras atribuições estabelecidas em normas complementares;
- XXII – solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde, no mínimo a cada dois anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

Novo Tempo, Novos Rumos !

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto em uma das partes pelos representantes do governo, trabalhadores de saúde e prestadores públicos e privados e, em outra por representantes de usuários.

§ 1º. O segmento dos Gestores terá a seguinte composição:

I – dois representantes titulares e dois suplentes, indicados pelo Gestor Público Municipal.

§ 2º. O segmento dos prestadores de serviços terá a seguinte composição:

I – Um representante titular e um suplente, compreendendo Entidades Públicas, Filantrópicas e com fins lucrativos.

§ 3º. O segmento dos Trabalhadores em Saúde terá a seguinte composição:

I – um representante titular e um suplente, indicados pelo Sindicato representativo dos Servidores Municipais, escolhidos entre os Servidores em Saúde do Município;

II – um representante titular e um suplente, indicados pela Entidade representativa dos Agentes Comunitários de Saúde, Guardas de Endemias, Agentes de Zoonoses, Agentes de Controle de Vetores, escolhidos entre os trabalhadores em efetivo exercício;

III – um representante e um suplente indicados pela representação sindical estadual de saúde, com atuação no Município.

§ 4º. O segmento dos usuários terá a seguinte composição:

I – dois representantes titulares e dois suplentes das Associações de Moradores e/ou de Bairros;

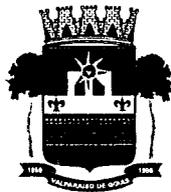
II – dois representantes titulares e dois suplentes, das organizações não governamentais, sem fins lucrativos, com atuação no âmbito do Município;

III – um representante titular e um suplente dos Portadores de Deficiência, indicados pelas entidades representativas dos deficientes;

IV – um representante titular e um suplente indicados pela entidade representativa da 3ª idade;

Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelos segmentos e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se procedam novas indicações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

Novo Tempo, Novos Rumos !

§ 2º. Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente.

Art. 5º. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre seus pares, durante a Conferência Municipal de Saúde.

Art. 6º. A função de membro do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, renovável por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 1º. No término do mandato do Gestor Público Municipal, considerar-se-ão dispensados, após nomeação dos substitutos, os membros do Conselho Municipal de Saúde, representantes do Poder Público Municipal – artigo 3º, § 1º, item I da presente Lei.

§ 2º. Não poderá haver coincidência do término de mandatos entre os representantes dos segmentos do Poder Público e Usuários.

Art. 8º. Considerar-se-ão colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as Universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Art. 9º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo de 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou quando convocado na forma regimental.

§ 1º. As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes.

§ 2º. Cada membro terá direito a voto.

§ 3º. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “AD REFERENDUM” do Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

Novo Tempo, Novos Rumos !

Art. 10. Caberá aos Conselheiros e designação do vice-presidente e do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares.

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde poderá constituir comissões que contribuam para o andamento de seus trabalhos.

Parágrafo Único. Para composição das comissões de que trata o caput deste artigo, poderão ser convidados como colaboradores: entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros.

Art. 12. Nos termos da Lei Federal n.º 8.142, artigo 1º, § 2º, as decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, na fase regimental.

Parágrafo Único. As decisões do Conselho Municipal de Saúde, serão consubstanciadas em deliberações, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal n.º 008, de 28 de janeiro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Valparaíso de Goiás, ao 1º dia do mês de agosto de 2001.


JUAREZ SARMENTO
Prefeito Municipal